

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 158

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, ao projecto de lei n.º 144-C, da autoria dos Srs. Augusto Dias da Silva, José António da Costa Júnior e José Maria de Campos Melo, nada tem a opor.

A administração municipal, nas suas boas iniciativas como ésta, requiere todos os estímulos e todos os auxílios. Só do

aproveitamento das energias gerais, e nesse número figura em grande escala o esforço dos municípios, resultará uma mais rápida e útil valorização das riquezas nacionais.

Assim a vossa comissão de administração pública é de parecer que merece a aprovação parlamentar o projecto de lei n.º 144-C.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 28 de Agosto de 1919.

Abílio Marçal, presidente.

Francisco José Pereira.

Adolfo Mário Salgueiro Cunha.

Alves dos Santos.

Maldonado Freitas.

Augusto Rebêlo Arruda, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de agricultura, tendo estudado o projecto de lei n.º 144-C, concluiu que merece a vossa inteira aprovação.

Não quiere esta comissão perder o ensejo de afirmar o seu caloroso aplauso à iniciativa da Câmara Municipal de Loures. De facto, e a afirmativa, apesar de banal, não deixa de carecer repisada, a crise de subsistências que nos avassala tem um dos seus correctivos mais eficazes, senão o mais eficaz, numa metódica e persistente intensificação das culturas indispensáveis.

Ora um dos mais immediatos processos de intensificar a produção agrícola consiste, exactamente, em chamar à cultura

os terrenos aptos que dela andem desviados. E a iniciativa da Câmara Municipal, a que nos vimos referindo, visa, precisamente, a integrar na cultura 3:000 hectares de terrenos alagadiços que, como é do conhecimento geral, são, depois das operações de drenagem necessárias, duma alta produtividade. Se, por consequência, as câmaras municipais do país e todas as entidades, cuja situação social permite fecundas iniciativas neste campo, imitassem a attitude da Câmara Municipal de Loures, sem exagêro se pode afirmar que o angustioso custo actual da vida depressa iniciaria uma rápida e definitiva descida, encaminhando, alfim, para a almejada normalização.

Por tudo isto não se cansará esta comissão, tam evidentes são as altas vantagens da conversão dêste projecto em lei, em vos repetir que é merecedor da vossa completa aprovação.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 1919.

Francisco José Pereira.
João Luís Ricardo.
Plínio Silva.
João de Ornelas da Silva.
João Camoesas, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tendo estudado o projecto de lei n.º 144-C verificou que êle traz para o Estado um encargo aproximado de 5.000\$ anuais até que a Câmara Municipal de Loures satisfaça as suas anuidades: atendendo a que a vossa comissão de agricultura no seu parecer afirma que os terrenos que vão ser aproveitados não contribuem actualmente para o Estado e que, logo que sejam aproveitados começarão a ser colectados e o Estado começará a auferir as contribuições respectivas, a vos-

sa comissão de finanças, é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação com a seguinte modificação no artigo 1.º

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Loures a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a quantia de 5.000\$, garantido pelo Estado o qual tomará o encargo do pagamento dos respectivos juros, ficando o pagamento das respectivas anuidades para amortização a cargo da Câmara Municipal de Loures.

Sala das sessões da comissão de finanças, 30 de Agosto de 1919.

Anibal Lúcio de Azevedo.
Alvaro de Castro.
J. M. Nunes Loureiro (com restrições).
António Maria da Silva.
António da Fonseca (com restrições).
Nuno Simões.
Alves dos Santos (com declarações).
Augusto Rebelo Arruda, relator.

Projecto de lei n.º 144-C

Senhores Deputados.—Um dos factores mais importantes da nossa desorganização económica é, sem dúvida, o país não produzir o bastante para o seu consumo interno; daí a razão de se ter de importar anualmente milhões de quilogramas de cereais, o que equivale a dizer—enviar para o estrangeiro milhares e milhares de libras em ouro.

¿Mas é porque não tenhamos terrenos próprios para a cultura dos cereais? Não.

Mas sim porque centenas e centenas de hectares de terreno estão incultos por esse país fora.

Ora, a Câmara Municipal de Loures, vendo bem o grave problema da alimentação pública, e com uma iniciativa digna dos maiores e mais rasgados elogios, pensou em contribuir para o bem geral, ao mesmo tempo que valoriza o seu concelho. E como conseguiu êsse fim?

Drenando mais de 30:000 hectares de

terreno de lezíria (terra rica) a fim de que o que hoje é improdutivo venha, num futuro próximo, a ser uma fonte de riqueza e um manancial de receitas, de que todo o país lucrará.

Infelizmente, porém, as câmaras municipais são pobres, e, com os recursos próprios, impossível se lhes torna emprenderem obras de grande vulto, como a drenagem dalgumas centenas de hectares de terreno, obras estas tam caras que só os maquinismos a adquirir estão avaliados em 48:000 dólares, afora o que se necessita de capital para os trabalhos proseguirem.

Assim, pois, a Câmara Municipal de Loures, para conseguir pôr em prática o seu grandioso projecto, necessita que o Estado venha em seu auxílio, não contribuindo directamente, mas facultando lhe os meios dela poder levantar um empréstimo que lhe dê ensejo a poder levar a cabo o seu projecto.

Não é uma inovação o que agora se pede, pois que entre outras câmaras municipais, à do Pôrto foi feita uma conces-

são semelhante à que agora se pretende.

Assim, pois, reconhecendo-se quanta justiça assiste à Câmara Municipal de Loures e quantos valiosos e importantes benefícios resultarão para o país com a drenagem projectada :

O Congresso da República resolve :

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Loures a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo, até a quantia de 100.000\$, garantido pelo Estado, o qual tomará o encargo do pagamento dos respectivos juros.

Art. 2.º O montante do empréstimo será exclusivamente destinado à drenagem de terrenos situados no concelho de Loures.

Art. 3.º O Govêrno determinará todas as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entra imediatamente em vigor, e fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Agosto de 1919.

Os Deputados,

Augusto Dias da Silva.

José António da Costa Júnior.

José Maria de Campos Melo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR